



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESPERANCA/PB

Processo n.º 08000775620208150171

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **HENRIQUE PAULO DINIZ**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral e condeno a Promovida a pagar ao Promovente a importância correspondente a R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), devidamente corrigida pelo INPC desde a data do fato (27/01/2019)² e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação³.

Por fim, considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, determino o rateio das verbas condenatórias e das despesas e custas processuais meio a meio, isentando a parte autora por ser beneficiária da justiça gratuita, arcando cada parte com a verba honorária advocatícia do respectivo patrono.

Interposta apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar e, após, remetam-se os autos ao egrégio TJ/PB, independente de nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, atendendo inclusive a pedido de intimação exclusiva, caso conste dos autos.

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve **OMISSÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.**

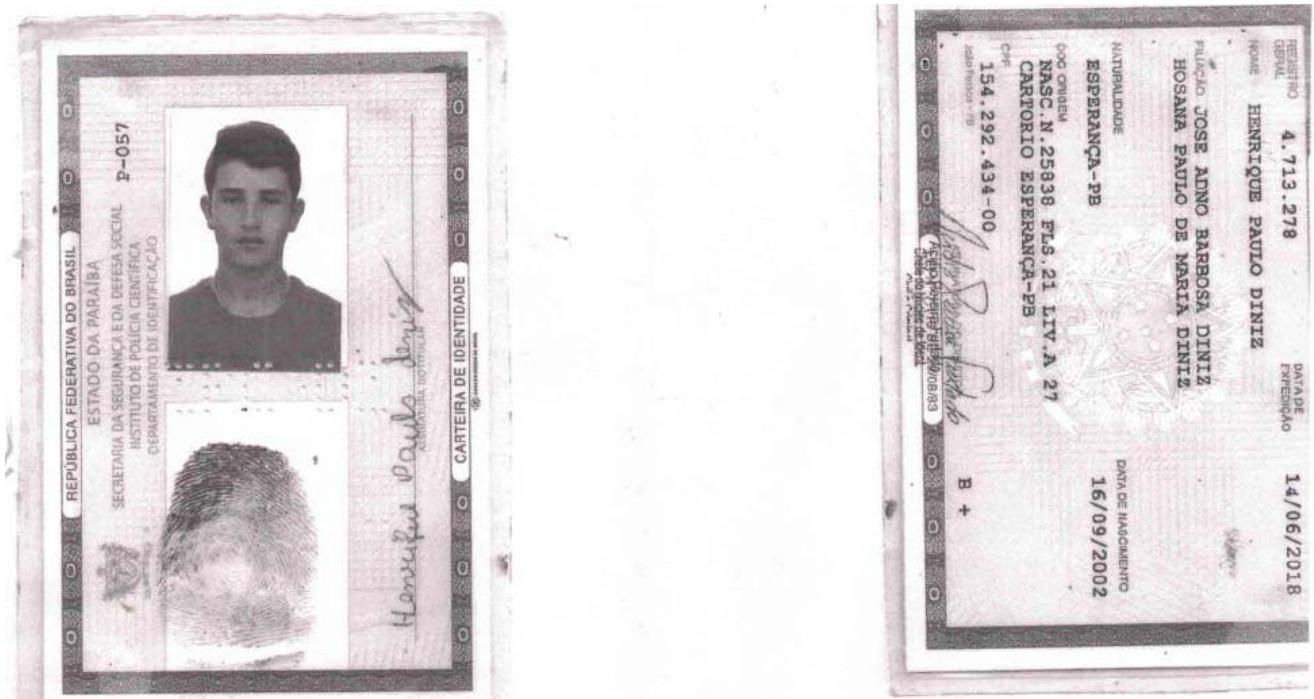
Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer se haverá condenação em honorários especificando a porcentagem que deverá ser pago.

DA MAIORIDADE DO EMBARGADO NO CURSO DO PROCESSO- IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO

Da simples leitura do documento de identificação do EMBARGADO acostado a inicial, constata-se que o mesmo era menor de idade quando do ajuizamento da ação.

O embargado ajuizou a ação em 23/01/2020, quando ainda não havia atingido a maioridade civil, deste modo, constata-se que quando da entrada no processo judicial deveria estar sendo representado.

Ocorre que no curso do processo o apelado atingiu a maioridade. Vejamos:



Toda pessoa é capaz de ser titular de direitos e obrigações na ordem civil, conforme determina o art. 1º do Código Civil.

Entretanto, para postular em juízo a pessoa deve estar apta a exercer todos os seus direitos, conforme determina o art. 7º do CPC:

Art. 7º Toda pessoa que se acha no exercício dos seus direitos tem capacidade para estar em juízo.

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

No caso em apreço, é indubitável o defeito na representação processual, ante a ausência de procuração em nome do embargado.

Desse modo, por se tratar de um vício sanável, requer a regularização processual do apelado com a devida procuração, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito com base no art. 76 do CPC.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ESPERANCA, 14 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**